

Processo Nº ROT-0011763-67.2017.5.03.0042

Relator Marcelo Segato Morais
 RECORRENTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
 ADVOGADO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB: 54451/DF)
 ADVOGADO LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)
 ADVOGADO NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
 ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
 RECORRENTE ELIANA FERREIRA MARTINS LATERZA
 ADVOGADO LEUCIO HONORIO DE ALMEIDA LEONARDO(OAB: 50263-D/MG)
 ADVOGADO JESSICA MARIA DE SALES GOBO(OAB: 164527/MG)
 ADVOGADO ANA CRISTINA DORNFELD SILVA FIDELES(OAB: 95544/MG)
 RECORRIDO ELIANA FERREIRA MARTINS LATERZA
 ADVOGADO JESSICA MARIA DE SALES GOBO(OAB: 164527/MG)
 ADVOGADO ANA CRISTINA DORNFELD SILVA FIDELES(OAB: 95544/MG)
 RECORRIDO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
 ADVOGADO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB: 54451/DF)
 ADVOGADO LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)
 ADVOGADO NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
 ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EMENTA**DOENÇA OCUPACIONAL - INDENIZAÇÃO POR DANOS**

MORAIS E MATERIAIS. O direito aos danos morais e materiais, decorrentes de acidente do trabalho ou doença profissional equiparada, resultam de ação ou omissão do empregador ou preposto, praticadas com culpa (artigo 186 do Código Civil), não justificadas pelo exercício regular de direito, que afetem a saúde, a integridade física ou a vida do empregado. Cabe a este demonstrar os elementos constitutivos do direito (artigo 818 CLT), quais sejam, a ocorrência do acidente do trabalho ou de doença profissional equiparada, o dolo ou culpa do empregador e o nexo causal, entre o dano e a conduta antijurídica daquele.

Decisão:

A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, à unanimidade, conheceu dos Recursos

Ordinários interpostos, com exceção dos pedidos sucessivos relativos à prova de vida, caso mantida a indenização por dano material, por inovação recursal, bem como da matéria referente aos honorários advocatícios, por ausência de interesse recursal, alegados no Recurso Ordinário do Reclamado; sem divergência, rejeitou as preliminares arguidas e, no mérito, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamado, para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); ao Recurso Ordinário da Reclamante, sem divergência, deu parcial provimento para: 1) fixar a indenização por danos materiais em R\$957.806,13; 2) determinar que na fase extrajudicial será aplicada a atualização monetária pelo IPCA-E e a TR, a título de juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991), e, na fase judicial, incide apenas a Selic, a qual engloba tanto o percentual de juros de mora quanto o de atualização monetária, como decidido na ADC 58; aumentado o valor da condenação para R\$985.000,00 e das custas processuais para R\$19.700,00, pelo Reclamado.

BELO HORIZONTE/MG, 19 de outubro de 2021.

LUCIANA SANTOS JUNQUEIRA

Ata**Ata da Sessão Telepresencial da 2ª. Turma, realizada no dia 13 de outubro de 2021**

Ata da Sessão Telepresencial da 2ª. Turma, realizada no dia 13 de outubro de 2021, com início às 08h30min e término às 12h10min. Presentes os Exmos. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo (Presidente, em exercício), Juíza Sabrina de Faria Frões Leão (convocada, substituindo o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, em férias), Juiz Marcelo Segato Morais (convocado, substituindo o Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso, em licença médica), Juiz Marco Túlio Machado Santos (convocado, substituindo o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins, em férias).

Procurador do Trabalho: Dr. Helder Santos Amorim.

Secretária da Sessão: Eleonora Leonel Matta Silva.

A Exma. Desembargadora Presidente, declarando aberta a sessão, cumprimentou os presentes, aprovou a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura, parabenizou a Exma. Desembargadora

Jaqueline Monteiro de Lima pelo aniversário natalício, ocorrido no dia 10 do corrente mês, e reiterou voto de pesar pelo falecimento do pai do advogado Antônio Abdala Neto, presente na tribuna virtual.

Aderiram ao registro os demais magistrados, o Dr. Helder Santos Amorim, representando o Ministério Público do Trabalho, e os advogados Antônio Abdala Neto e Hegel de Brito Boson aos votos de congratulações, tendo este último renovado ao colega os pêsames pelo falecimento do genitor.

A seguir, foram apregoados os processos eletrônicos com inscrição para sustentação oral, tendo sustentado oralmente os procuradores abaixo relacionados, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal:

- Dr. Antônio Abdala Neto (AP0152800-28.2005.5.03.0002);
- Dr. Rafael Antunes Frederico (ROT 0010870-17.2018.5.03.0018);
- Dra. Fernanda Nigri Faria (ROT 0010870-17.2018.5.03.0018);
- Dra. Deila Castro (ROT 0010971-72.2018.5.03.0109);
- Dra. Joana de Vasconcelos Praeiro Leite Mendes (ROT 0010971-72.2018.5.03.0109);
- Dr. Alisson Nogueira Santana (ROT 0010999-86.2017.5.03.0008);
- Dra. Luíza Oliveira Mascarenhas Cançado (ROT0010407-52.2020.5.03.0100);
- Dra. Camila Duarte de Paiva Camelo (ROT0010908-32.2020.5.03.0059);
- Dra. Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro (ROT 0010908-32.2020.5.03.0059);
- Dr. Gustavo Fratini (RORSum0010455-62.2021.5.03.0104);
- Dr. Hegel de Brito Boson (ROT0010987-64.2019.5.03.0182);
- Dr. Daniel Campos Paiva (ROT 0010553-41.2020.5.03.0182);
- Dra. Mariane de Fátima Gomes de Araújo (RORSum 0010271-10.2021.5.03.0039);
- Dra. Stella Neves Ferreira Piauí (ROT 0010460-63.2021.5.03.0111);

- Dra. Carolynne Hipólito Dias Carvalho (ROT 0011106-90.2020.5.03.0052);
- Dra. Fabiana Porto Mattos (ROT 0011780-35.2016.5.03.0173);
- Dr. Gabriel Santos Lemos (ROT 0011780-35.2016.5.03.0173);
- Dra. Larissa Vieira Lima Assis (ROT0010531-42.2021.5.03.0054);
- Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva (ROT0010370-54.2020.5.03.0058);
- Dr. Felipe Lécio Oliveira Cattoni Diniz (AP0011559-13.2015.5.03.0165);
- Dr. Renan Barros de Carvalho (AP0011559-13.2015.5.03.0165);
- Dr. Moisés Estevam (ROT0010449-15.2020.5.03.0064);
- Dr. Jeremias Ferreira Dias (RORSum 0010321-54.2021.5.03.0033);
- Dr. Helder Santos Amorim (ROT 0010391-66.2020.5.03.0046);
- Dra. Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro (ROT0010252-14.2021.5.03.0068);
- Dra. Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro (AP 0010834-02.2017.5.03.0085);
- Dra. Tawane Christina Gonçalves Ferreira (RORSum 0010516-35.2021.5.03.0099);
- Dr. Leônidas Tadeu Chaves Melo e Dr. Marcus Vinicius de Andrade Maia (AIAP0010148-73.2021.5.03.0051);
- Dra. Danúbia dos Santos e Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza (ROT0010489-81.2017.5.03.0167)
- Ao término das sustentações orais, foram proclamados os resultados dos processos julgados na sessão virtual que foi encerrada na data de ontem, bem como os resultados dos processos da sessão telepresencial em que os advogados inscritos não compareceram para sustentar oralmente.
- Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Presidente

encerrou a Sessão.

Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo

Presidente, em exercício, da 2ª. Turma do TRT/3ª. Região

Eleonora Leonel Matta Silva

Secretária da 2ª Turma

Despacho

Processo Nº RORSum-0010149-10.2021.5.03.0067

Relator	Sabrina de Faria Froes Leão
RECORRENTE	CLIMOC - COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZADORES LTDA
ADVOGADO	JESSICA MARTINS PEREIRA(OAB: 143635/MG)
RECORRIDO	JORDANA SILVA MOTA 08283390660
ADVOGADO	JESSICA MARTINS PEREIRA(OAB: 143635/MG)
RECORRIDO	RAFAEL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	JULIA PAULA SOARES DE MELO E SOUSA(OAB: 148167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLIMOC - COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZADORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PARA CIÊNCIA DO RECORRENTE CLIMOC - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZADORES LTDA

Vistos os autos.

A recorrente pleiteia o benefício da justiça gratuita e junta relação de notas fiscais emitidas no corrente ano com o objetivo de comprovar a impossibilidade de recolhimento das custas e do depósito recursal.

Como cediço, em regra, a justiça gratuita é deferida ao trabalhador pessoa física quando declara a miserabilidade jurídica e demonstra a insuficiência de recursos, nos termos do art. 790 da CLT. A pessoa jurídica deve produzir prova cabal da insuficiência de recursos, conforme previsto na Súmula 463 do TST, o que não ocorre no caso em apreço, pois a apresentação de mera relação de notas fiscais está longe de representar a alegada prova. Além disso, verifíco que o juízo na sentença reconheceu a solidariedade da

recorrente com outra empresa do grupo, o que também milita contra a tese de insuficiência financeira.

Indefiro a justiça gratuita e assino à recorrente o prazo de 5 (cinco) dias para realizar o preparo, comprovando o recolhimento das custas e do depósito recursal, sob pena de não ser admitido o recurso ordinário por deserção.

Intime-se a recorrente.

BELO HORIZONTE/MG, 18 de outubro de 2021.

Sebastião Geraldo de Oliveira

Desembargador(a) do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 18 de outubro de 2021.

ADRIANA FRANCA MARQUES

Processo Nº ROT-0010278-95.2020.5.03.0084

Relator	Lucas Vanucci Lins
RECORRENTE	RODY NEY SOARES DA SILVA
ADVOGADO	SAVIO HENRIQUE SANTOS SANTIAGO(OAB: 152588/MG)
ADVOGADO	STENIO SANTOS SANTIAGO(OAB: 108931/MG)
RECORRENTE	NPE SERVICE MANUTENCAO E MONTAGEM S.A.
ADVOGADO	RENATA SAMPAIO SUNE(OAB: 22400/BA)
ADVOGADO	CAMILA SANTOS SILVA DE SOUZA(OAB: 38705/BA)
RECORRIDO	RODY NEY SOARES DA SILVA
ADVOGADO	SAVIO HENRIQUE SANTOS SANTIAGO(OAB: 152588/MG)
ADVOGADO	STENIO SANTOS SANTIAGO(OAB: 108931/MG)
RECORRIDO	NPE SERVICE MANUTENCAO E MONTAGEM S.A.
ADVOGADO	RENATA SAMPAIO SUNE(OAB: 22400/BA)
ADVOGADO	CAMILA SANTOS SILVA DE SOUZA(OAB: 38705/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NPE SERVICE MANUTENCAO E MONTAGEM S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO

Vistos, etc.

A reclamado pretendeu comprovar a substituição do depósito